REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA

PATRIMÓNIO CULTURAL
Direção-Geral do Património Cultural

A – CONSULTA DE PROCESSOS / DOCUMENTOS

REQUERENTE

Nome: _____

_____ Contribuinte: ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

B.I. nº: ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ Emissão: ☐☐☐☐ ☐☐ ☐☐ _____ Validade: ☐☐☐☐ ☐☐ ☐☐

Morada: _____

Código Postal: ☐☐☐☐ ☐☐☐ _____

Telefone: ☐☐ ☐☐☐☐☐☐☐ Fax: ☐☐☐☐☐☐☐☐ E-mail: _____

PROCESSOS/DOCUMENTOS

Para efeitos de (justificação do pedido)

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Solicita:

- a consulta do(s) processo(s) (indicar n.º do processo ou nome da rua e n.º de policia)

_____

_____

_____

- a cópia / reprodução do(s) processo(s)/do(s) documentos(s) (indicar n.º do processo ou nome da rua e n.º de policia)

_____

_____

_____

Data: ☐☐☐☐ ☐☐ ☐☐

Assinatura do Requerente: _____

NB: Sobre os elementos de identificação do requerente, rege o artº 3º (Identificação do requerente e justificação clara do pedido) **do Decreto - Lei nº 65/93, de 26 de Agosto - Lei de Acesso aos Documentos da Administração Pública (LADA) - com as alterações introduzidas pela Lei nº 8/95, de 29 de Março e Lei nº 94/99, de 16 de Julho.**

Artº 7º - O direito de acesso aos documentos nominativos é reservado à pessoa a quem os dados digam respeito e a terceiros que demonstrem interesse directo e pessoal nos termos do artº 7º, do mesmo diploma.

Artº 8º - 1 - Os documentos nominativos são comunicados mediante prévio requerimento, à pessoa a quem os dados digam respeito, bem como a terceiros que daquela obtenham autorização escrita.

Sobre esta matéria vigoram também as disposições do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei Nº 442/91, de 15 de Novembro, (CPA) nomeadamente os artigos 62º e seguintes (protege o segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica).

O exercício dos direitos previstos (consulta / cópia) **depende de despacho de autorização do dirigente dos serviços** (n.º 2 do art.º 64º e art.º 8º da LADA).

Prazo de resposta da Administração - 10 dias úteis a contar da data de entrega do requerimento nos serviços (art.º 7 e seguintes do CPA e art.º 15º da LADA).